PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 030, DE 24 DE ABRIL DO ANO DE 2025.

Regulamenta o pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes, nos exatos termos do § 3º, do artigo 12-D, da Portaria GM/MS n.º 3.493, de 10 de abril de 2024, que dispõe sobre o Novo Modelo de Cofinanciamento Federal da Atenção Primária à Saúde.

CLOVIS TABORDA PADILHA, Prefeito Municipal de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica regulamentado o pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados anuais, que será destinado aos profissionais de saúde vinculados às eSF, eAP, eSB e eMulti, no âmbito do Município de São Valério do Sul, em conformidade com o § 3º, do artigo 12-D, da Portaria GM/MS n.º 3.493, de 10 de abril de 2024, que dispõe sobre o Novo Modelo de Cofinanciamento Federal da Atenção Primária à Saúde.

Parágrafo único. Em caso de revogação, alteração, ou qualquer correção na portaria nominada no caput, as novas portarias serão parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O incentivo adicional de que trata esta Lei será pago aos profissionais de saúde vinculados às eSF, eAP, eSB e eMulti que atingirem os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, conforme diretrizes da Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

Parágrafo único- Somente será devido o incentivo adicional aos profissionais que cumprirem as metas estipuladas pelo Ministério da Saúde ao longo do período de avaliação dos indicadores.

Art. 3º O valor do incentivo adicional será calculado com base na média do alcance dos resultados obtidos ao longo do ano, considerando os indicadores de qualidade e desempenho definidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º O pagamento do incentivo adicional será realizado em parcela única, até o último dia útil do mês de maio do ano subsequente ao ano de referência dos

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 30/2025

ASSUNTO: Regulamenta o pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes, nos exatos termos do § 3º, do artigo 12-D, da Portaria GM/MS n.º 3.493, de 10 de abril de 2024, que dispõe sobre o Novo Modelo de Cofinanciamento Federal da Atenção Primária à Saúde.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.

TRAMITAÇÃO: Ordinária

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que regulamenta o pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes, nos exatos termos do § 3º, do artigo 12-D, da Portaria GM/MS n.º 3.493, de 10 de abril de 2024, que dispõe sobre o Novo Modelo de Cofinanciamento Federal da Atenção Primária à Saúde.

O presente projeto de lei visa regulamentar, no âmbito municipal, o pagamento do incentivo adicional do componente de qualidade, conforme previsto no § 3º do artigo 12-D da Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

A medida tem como objetivo reconhecer e valorizar o trabalho das equipes da Atenção Primária à Saúde (eSF, eAP, eSB e eMulti), estimulando a melhoria contínua dos indicadores de qualidade e desempenho no atendimento à população. A regulamentação local é essencial para garantir a transparência, a equidade e a efetividade na distribuição dos recursos, em conformidade com as diretrizes federais.

A estipulação de indicadores para a Atenção Primária à Saúde (APS) é fundamental para garantir a eficácia, a eficiência e a equidade no atendimento à população. A APS é a porta de entrada do sistema de saúde e desempenha um papel central na promoção da saúde, prevenção de doenças, diagnóstico precoce e manejo de condições crônicas. A definição de indicadores de qualidade traz uma série de benefícios e impactos positivos.

Considerando a exposição feita, visando o atendimento do interesse público, ficamos na certeza de merecermos a compreensão dos Senhores Edis, na aprovação, por unanimidade, do Projeto de Lei em pauta.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul – RS, aos 24 dias do mês de abril do ano de 2025.

Clovis Taborda Padilha
Prefeito Municipal

resultados, com base na disponibilidade orçamentária do Município e nos recursos financeiros repassados pelo Governo Federal.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela apuração dos resultados, cálculo do valor do incentivo e coordenação do processo de pagamento, em conformidade com as diretrizes federais.

Art. 6º Os recursos financeiros destinados ao pagamento das gratificações serão provenientes do Fundo Municipal de Saúde, observadas as normas legais e contábeis aplicáveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul – RS, aos 24 dias do mês de abril do ano de 2025.

Clovis Taborda Padilha
Prefeito Municipal